

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023/ADM**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-016FMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

**ASSUNTO:** REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240807 COM REFLEXO FINANCEIRO DE 39,3518%

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20240807 por meio do Quarto Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de 39,3518% referente Processo Administrativo nº 177/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-016FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 005/2025- CONCREART com data de 22 de abril de 2025, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20240807.

Por meio de Ofício nº 694/2025-FMS com data de 14 de maio de 2025 o Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pela Ordenadora Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 7º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 14 de maio de 2025, com o seguinte teor:

**7º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS**

**Ref. CONTRATO Nº 20240807**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2023-016FMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO - LOTE V.**

**MOTIVAÇÃO TÉCNICA:**

1. Identificação de degradações estruturais em elementos como forro, esquadrias, cobertura e muro de divisa;
2. Necessidade de intervenções corretivas em instalações elétricas, hidráulicas e de drenagem, não previstas inicialmente, mas indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade;
3. Demandas adicionais surgidas em decorrência de mudanças funcionais no layout interno, como a construção de novos balcões e pontos de atendimento;
4. Característica inerente a obras de reforma, nas quais é comum a ocorrência de serviços não visíveis em fase de projeto, exigindo adequações após o início da execução.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A presente justificativa técnica é elaborada em atendimento ao Ofício nº 005/2025, apresentado pela empresa **CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA**, no qual solicita a celebração de aditivo de serviços ao contrato supracitado, tendo em vista a necessidade de readequação contratual motivada pela execução de serviços complementares não previstos inicialmente, mas indispensáveis à plena funcionalidade e segurança da unidade de saúde ESF V - Boa Esperança.

Durante a execução da obra foram identificadas situações imprevistas e necessidades adicionais que exigiram intervenções específicas para garantir a qualidade, durabilidade e atendimento às exigências sanitárias e de acessibilidade da unidade. Os principais serviços que fundamentam o pedido são:

- Pintura complementar em razão da construção de novo balcão de recepção;

- *Substituição de esquadrias de madeira muito danificadas e instalação de fechaduras adicionais;*
  - *Intervenções no forro, devido à passagem de cabeamento elétrico e necessidade de substituição de trechos danificados;*
  - *Demolição e recomposição de lastro de concreto para substituição de tubulação de drenagem entupidas;*
  - *Inclusão de pontos elétricos e hidráulicos adicionais, especialmente para centrais de ar-condicionado e instalação de bebedouro;*
  - *Reparos na cobertura, com troca de telhas e cumeeiras danificadas;*
  - *Serviços de alvenaria, como a construção de novo balcão em granito para substituição de peça de MDF deteriorada e reparos estruturais no muro de divisa, por meio de grampeamento, a fim de eliminar riscos de ruptura.*
- Ressalta-se que obras de reforma possuem natureza distinta das construções novas, pois envolvem intervenções em estruturas e sistemas existentes, muitas vezes deteriorados ou encobertos. É comum, portanto, que surjam demandas não previstas inicialmente no projeto, à medida que se adentra nas etapas de demolição, adequação e recomposição, como verificado neste caso.*

*Diante do exposto, esta fiscalização anui tecnicamente à solicitação de aditivo de serviços apresentada pela contratada, ressaltando que os ajustes propostos não extrapolam os limites legais para aditamentos contratuais. O valor global do contrato, com o acréscimo dos serviços complementares, será devidamente atualizado conforme a planilha orçamentária e o memorial de cálculo apresentados.*

*Informo, portanto, que o reflexo financeiro é de **39,3518%** sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos de serviços. O contrato então deve ser readequado para o valor global de **R\$ 133.437,65** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificado abaixo:*

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	20.650,24	21,56549%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	17.031,46	17,786321%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	37.681,70	39,35181%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		-	0,00000%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	95.755,95	
VALOR ADEQUADO	R\$	133.437,65	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	37.681,70	39,3518%

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o reflexo financeiro de - 39,3518% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 133.437,65 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro; Composições Principais;

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Assessoria Jurídica Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 15 de maio de 2025, vejamos:

*“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993”.*

Nesse ínterim, a Ordenadora de Despesas do Fundo de Municipal de Saúde manifestou favorável para prosseguimento do pedido de aditivo de supressão do Contrato nº 20240807 - Autorização, com o seguinte teor:

#### **AUTORIZAÇÃO**

Exmo. Sr.<sup>a</sup>.

#### **DEBORA DE SOUZA MARTINS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO AO 7º ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO - CONTRATO Nº 20240807 FMS.**

Senhora,

Venho através deste autorizar a aditivo de reprogramação ao contrato nº 20240807, tal como solicitado pela empresa **CONCREART - PRÉ-MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA** escoimado no Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93., na qual justifica por planilha em anexo o ajuste por aditivo referente ao contrato, originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-016FMS.**

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo

**JUSTIFICA** a necessidade de ativo deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através da planilha de cálculo da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, pelo parecer da Assessoria Jurídica.

### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 39,3518% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 39,3518% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20240807, vejamos:

#### **SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240807**

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA,

CEP 68458-970, representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório nº 2.2023-016FMS na modalidade **TOMADA DE PREÇO, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação ao Contrato** objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 37.681,70 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 133.437,65 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2025 Projeto 1111.103010009.1.057  
Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de  
Atenção Primária de Saúde, Classificação econômica  
4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento  
4.4.90.51.99**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Sétimo Termo Aditivo ao contrato n° 20240807, com reflexo financeiro de 39,3518% oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente ao, referente PROCESSO Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2023-016FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 15 de maio de 2025.

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 012/2025

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços N° 2/2023-016FMS, referente ao Sétimo Termo Aditivo ao contrato n° 20240807, com reflexo financeiro de 39,3518%, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 07 (sete) unidades de saúde, conforme descrito no Projeto Básico”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 012/2025